

# GÊNERO: UMA CATEGORIA ÚTIL DE ANÁLISE?<sup>1</sup>

GENDER: A USEFUL CATEGORY OF ANALYSIS?

Berenice Bento

Universidade de Brasília

berenice.bento1@gmail.com

**Resumo:** O artigo está organizado em três partes e terá como objetivo geral retomar o texto de Joan Scott “Gênero uma categoria útil de análise”, apontando a importância e os limites da categoria gênero quando se pensa nos corpos escravizados. Na primeira parte, será problematizada a centralidade da diferença sexual como definidor das masculinidades e das feminilidades. A discussão terá como recorte empírico os Anais do Congresso Nacional, entre maio e setembro de 1871, período em que se discutiu a proposição de lei que viria a se tornar conhecida, após a aprovação, como Lei do Ventre Livre. Na segunda parte, o diálogo com o conceito de gênero será contextualizado na esfera do Estado e a partir do lugar que os corpos das mulheres livres e escravizadas ocupavam na esfera legal. A concepção de que o gênero é uma categoria primária para se analisar as relações de poder não problematiza as condições anteriores e exteriores à posição de poder que o masculino e feminino ocupam nas relações sociais racializadas. O conceito central para analisar a distribuição diferencial de reconhecimento das identidades de gênero será o de necrobiopoder. No terceiro movimento, o foco estará circunscrito à família. Em articulação com a discussão da diferença sexual e das relações de poder se tentará compreender a reiterada negação do reconhecimento da existência de família formada por pessoas escravizadas e os efeitos desse não reconhecimento na contemporaneidade.

**Palavras-chave:** gênero; escravidão; Estado.

**Abstract:** The article is organized in three parts and will have as general objective to retake Joan Scott's text “Gender a useful category of analysis”, pointing out the importance and limits of the gender category when thinking about enslaved bodies. In the first part, the centrality of sexual difference as a definer of masculinities and femininities will be discussed. The discussion will have as an empirical cutout the Annals of the National Congress, between May and September 1871, a period in which the proposed law that would become known, after approval, as the Lei do Ventre Livre, was discussed. In the second part, the dialogue with the concept of gender will be contextualized in the sphere of the State and from the place that the bodies of free and enslaved women occupied in the legal sphere. The conception that gender is a primary category for analyzing power relations does not problematize the conditions that precede and are external to the power position that males and females occupy in racialized social relations. The central concept to analyze the differential distribution of recognition of gender identities will be that of necrobiopower. In the third movement, the focus will be limited to the family. In conjunction with the discussion of sexual difference and power relations, an attempt will be made to understand the repeated denial of the recognition of the existence of a family formed by enslaved people and the effects of this non-recognition in contemporary times.

**Keywords:** Gender; Slavery; State.

<sup>1</sup> Apresento nesse artigo resultados parciais e provisórios da pesquisa “Quem pode habitar o Estado-nação: estudo sociológico das disputas parlamentares em torno da Lei do Ventre Livre”, financiado pelo CNPq.

## Introdução

O artigo está organizado em três partes e terá como objetivo geral retomar o texto de Joan Scott “Gênero uma categoria útil de análise”, apontando a importância e os limites da categoria gênero quando se pensa nos corpos escravizados. Na primeira parte, será problematizada a centralidade da diferença sexual como definidor das masculinidades e das feminilidades. A discussão terá como recorte empírico os Anais do Congresso Nacional, entre maio e setembro de 1871, período em que se discutiu a proposição de lei que viria a se tornar conhecida, após a aprovação, como Lei do Ventre Livre. Na segunda parte, o diálogo com o conceito de gênero será contextualizado na esfera do Estado e a partir do lugar que os corpos das mulheres livres e escravizadas ocupavam na esfera legal. A concepção de que o gênero é uma categoria primária para se analisar as relações de poder não problematiza as condições anteriores e exteriores à posição de poder que o masculino e feminino ocupam nas relações sociais racializadas. O conceito central para analisar a distribuição diferencial de reconhecimento das identidades de gênero será o de necrobiopoder. No terceiro movimento, o foco estará circunscrito à família. Em articulação com a discussão da diferença sexual e das relações de poder se tentará compreender a reiterada negação do reconhecimento da existência de família formada por pessoas escravizadas e os efeitos desse não reconhecimento na contemporaneidade.

A discussão sobre os limites da categoria gênero será um dos movimentos do texto porque o debate sobre produção do sujeito está assentado em uma concepção binária racializada do masculino e do feminino, que se efetiva nos marcos da família. Dos saberes instituídos, a psicanálise se destaca na formulação de teorias que buscam interpretar os processos de formação do sujeito. Como a psicanálise pode nos ajudar (ou não) a compreender a produção de sujeitos em que a principal instituição responsável por esse trabalho, a família, nos termos da triangulação edipiana, estava ausente? Esta será a pergunta-guia da terceira parte do artigo.

## Diferença sexual, gênero e poder

Quando eu digo “mulher/homem” desencadeia-se um conjunto de expectativas fundamentadas na naturalização das subjetividades, dos desejos e dos locais sociais que os corpos femininos e masculinos devem ocupar nas estruturas sociais. E nessas expectativas o destino da reprodução humana, a maternidade, ocupa um lugar central. Mas eu posso dizer “mulher” e, no entanto, os atributos definidores para o feminino não serem reconhecidos? O significante universal “mulher” invisibiliza uma pluralidade de posições que corpos dito femininos ocupam na ordem de gênero feminino. Torna-se necessário produzir outras operações linguísticas, acrescentar os termos “mulher negra escravizada”. Ao fazer essa adição, termina-se por alterar o conteúdo mesmo do primeiro termo. As expectativas mudam e levam-nos a perguntar se a categoria gênero isolada de outros marcadores sociais da diferença e da desigualdade social tem algum alcance analítico. Se a análise das relações de gênero é fundamental para entender as relações de poder, talvez seja necessário se pensar que há um momento analítico anterior que se refere às corporalidades que não podem ser reconhecidas como homem e mulher.

Em 1851, na Women’s Rights Convention (em Ohio/Estados Unidos, 1851), religiosos discutiam a impossibilidade de conferir às mulheres os mesmos direitos civis dos homens, pois a natureza frágil, a debilidade intelectual, a origem do pecado oriundo de Eva, não as qualificavam para a vida pública. Sojourner Truth, uma mulher negra, ex-escravizada, intervém nesse momento.

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a

minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?<sup>1</sup>

A resposta às perguntas dela certamente seria “não”. O discurso já anuncia essa resposta e transforma-se em um manifesto de luta por reconhecimento do direito a pertencer ao gênero feminino. Essa reivindicação nos revela duas dimensões contraditórias das normas de gênero: 1) o dimorfismo sexual não era a condição suficiente para definir o gênero. Não bastaria ter estruturas cromosômicas iguais para ser reconhecida como mulher, tampouco ter o mesmo atributo natural (a maternidade). Ela não era uma mulher. Tornar-se mulher seguiu trajetórias de luta desconhecidas para as mulheres brancas livres. O gênero, portanto, sempre foi da ordem das relações do poder. Mas são marcadores exteriores ao gênero que definem o reconhecimento (ou não) do gênero. A designação sexual não é determinada a partir do lugar que os corpos generificados ocuparão nas estruturas sociais.

Sojourner foi assignada como mulher, mas não era uma mulher. Precisou anunciar esse não reconhecimento e, ao fazê-lo, explicita o caráter político da suposta diferença natural entre os gêneros.<sup>2</sup> Naquela interpelação (“E não sou uma mulher?”), a distribuição diferencial de reconhecimento de humanidade toma o espaço público e revela o caráter ficcional da categoria “mulher”. Sojourner possuía todos os atributos construídos como “naturais” para definir o gênero feminino, mas tem essa condição negada porque a raça definirá quem pode ou não ser reconhecido como mulher ou homem.

A raça torna-se um tipo de checkpoint, um controle, que irá definir quem poderá entrar na categoria gênero. As disputas ontológicas estavam referenciadas

---

<sup>1</sup> TRUTH, S. E não sou uma mulher? **Portal Geledés**, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 01/12/2021.

<sup>2</sup> Foge ao escopo desse artigo, mas vale a pena pontuar as possíveis aproximações com a disputa tornada pública por Sejourner e os debates e lutas instauradas pelas existências trans. Sejourner tinha todos os atributos tidos como femininos, mas não era reconhecida como mulher. Nas existências trans, há uma assignação do gênero no ato do nascimento que será negada como definidora das identidades de gênero. Há consideráveis diferenças entre as lutas das mulheres negras escravizadas (e, posteriormente, das mulheres negras) que tiveram que lutar para serem reconhecidas como mulheres e as múltiplas existências trans. Contudo, o ponto de intersecção entre ambas está na negação do primado da diferença sexual para o estabelecimento de atos de reconhecimento.

em uma marca anterior ao gênero. No contexto da escravidão, essa barreira operava com o respaldo legal e se reproduzia em todas as esferas sociais. As barreiras legais foram removidas, no entanto, conforme tentarei apontar na discussão sobre a representação da família, sendo que há linhas de continuidade entre a negação da humanidade das pessoas negras escravizadas no presente.

O status legal diferenciado entre mulheres pode nos levar a pensar em indicadores dessa diferença, a exemplo da violência sexual, que se efetiva contra as mulheres negras escravizadas nos marcos de um sistema autorizativo. Um dos raros casos em que a violência sexual que chegou aos tribunais foi o de Honorata. No mesmo dia em que fora comprada, Honorata foi estuprada por seu novo senhor, Henrique Ferreira Fontes. O caso chegou aos tribunais de Olinda.

[...] meses antes [que tinha] deflorado uma sua escrava, de nome Honorata, e cuja idade – ao que apurado a perícia – não passaria, quando muito, dos doze anos, dada a ausência completa de seios e de pelos. Nem o criminoso, de resto, negava o fato – que teria ocorrido na noite de 3 de agosto, num quarto da ‘Barreira dos Milagres’, onde morava um outro escravo seu, e poucas horas depois de haver adquirido a ofendida, em meio ao caminho de casa. O que ele argui, simplesmente, em sua defesa, era [...] 2º. Não constituir o fato infração penal, os delitos contra a honra supondo sempre a ofendida uma mulher livre, nunca uma escrava [...].<sup>3</sup>

A sentença inocentando Henrique afirma:

Privados de direitos civis, não têm os escravos o direito de propriedade, o de liberdade, o de honra e de reputação, seus direitos reduzem-se ao da conservação e da intervenção da integridade de seu corpo, e só quando os senhores atentam contra seu direito é que incorrem em crime punível, porque não há delito sem a violação de um direito.<sup>4</sup>

E conclui:

O defloramento ou estupro, não compreendido no art. 222 do Código Criminal, de uma escrava menor de dezessete anos por seu senhor, é, sem dúvida, um ato contrário aos bons costumes, imoral, revoltante e digno de severa punição; no entanto, porém,

---

<sup>3</sup> NEQUETE, L. **O escravo na jurisprudência brasileira**: magistratura e ideologia no Segundo Reinado. Porto Alegre: Diretoria da Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça, 1988.

<sup>4</sup> *Idem*, p. 67.

da nossa legislação, escapa, infelizmente, a sanção penal. Recife, 20.6.1884.<sup>5</sup>

Como interpretar a violência sexual continuada contra as mulheres negras escravizadas? Para Saidiya Hartman,<sup>6</sup> a construção da mulher negra como naturalmente sedutora, portadora de uma sexualidade desenfreada, terminava por alterar o campo de poder. O forte (o senhor escravocrata) torna-se fraco porque não terá como resistir às investidas das mulheres negras escravizadas. A violência é eclipsada pela suposta força de sedução das negras escravizadas.

A qualificação reiterada das relações sexuais entre pessoas negras escravizadas como “promíscuas”, presente nos discursos dos parlamentares brasileiros, parece sugerir que a “teoria da sedução”, nos termos Hartman,<sup>7</sup> pode ser interpretada como a justificativa pela não responsabilidade dos senhores pelas violências de caráter sexual, assim como a negação do reconhecimento de vínculos parentais com os/as filhos/as nascidos desses atos. A representação do caráter das pessoas negras escravizadas como naturalmente promíscuo terá efeitos em outra dimensão: a impossibilidade de formar famílias, conforme discutirei.

Embora hoje façamos uma análise do passado identificando o estupro como prática contra a vontade da mulher, ao universalizarmos nossa análise a partir da relação mulher/homem, terminamos por negar, pela invisibilidade, o lugar diferencial que as mulheres livres e mulheres negras escravizadas ocupavam no interior do gênero.

O caso da escrava Honorata insere-se no contexto de um mundo cindido. A mulher branca tinha honra, família, direito à maternidade. É importante destacar que, ao apontar as limitações de um conceito que parte da diferença sexual para reconhecer os gêneros, não estou negando as hierarquias internas entre homens e mulheres livres. Os assassinatos de mulheres por seus maridos, sob o argumento da “limpeza da honra”, não podem ser desconsiderados como um dado fundamental para se interpretar as estruturas violentas que operavam também no

---

<sup>5</sup> *Idem*, p. 69.

<sup>6</sup> HARTMAN, S. Seduction and the ruses of power. *Callaloo*, v. 19, n. 2, 1996.

<sup>7</sup> *Idem*.

âmbito da casa grande. Há uma considerável bibliografia que discute os chamados crimes de honra. Mas a honra era um qualificador das pessoas livres. Uma mulher negra escravizada não poderia acionar o argumento da honra para se defender, conforme vimos no caso de Honorata. Essa problematização nos leva à conclusão de que a diferença sexual não é o critério para que mulheres e homens sejam reconhecidos como membros de um gênero.

Se avançarmos nos efeitos da análise que estou propondo, vamos coincidir com Hartman,<sup>8</sup> que aponta os limites da categoria gênero para analisar situações distintas de violência. Como consequência, o gênero torna-se um descritivo para os arranjos sociais e sexuais da ordem dominante em vez de uma categoria analítica.

Enquanto a história está nos apresentando que mulheres e homens escravizados não gozavam do mesmo status ontológico que as mulheres e homens livres, quando se vai interpretar essa mesma história a categoria gênero é acionada. No entanto, os corpos reconhecidos como homens e mulheres tinham determinados atributos raciais diferenciadores e qualificadores da condição humana. De certa forma, a luta pelo reconhecimento da humanidade das mulheres negras escravizadas estava ancorada na busca pelo direito aos/às seus/suas filhos/filhas, ou seja, à maternidade, dimensões dadas e predefinidoras da condição feminina (para as mulheres brancas).<sup>9</sup> Aqui, estamos diante de um paradoxo analítico. É possível acionarmos a categoria gênero para interpretar historicamente os corpos que estão fora da categoria gênero?

A formulação de Joan Scott sobre gênero encontra suas limitações. A historiadora define gênero como “(...) (1) elemento constitutivo de relações sociais

---

<sup>8</sup> HARTMAN, S. Seduction and the ruses of power. *Callaloo*, v. 19, n. 2, 1996.

<sup>9</sup> Conforme Ariza (2021), Livesey (2017), Machado (2018), Morgan (2004) e Telles (2018). Sobre a gestação e os corpos das mulheres negras escravizadas, Telles afirma que “dentre as teses que dissertaram a respeito da menstruação, da puberdade e da higiene da mulher grávida, entre as décadas de 1840 e 1880, o silêncio com respeito às mulheres escravizadas é eloquente. Evocando os ideais de médicos franceses, os doutorandos referiram-se exclusivamente às mulheres e meninas pertencentes às elites imperiais escravistas, cujos corpos tornavam-se objeto de um discurso normativo, em que a fisiologia reprodutiva, representada enquanto destino biológico, determinaria uma natureza frágil, nervosa e inconstante das mulheres brancas” (TELLES, L. da S. Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830-1888). 2018. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo. p. 83).

baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) uma forma primária de dar significação às relações de poder”.<sup>10</sup>

Em outro momento,<sup>11</sup> problematizei a centralidade de diferença sexual como definidora do gênero, quando essa mesma diferença sexual (ou dimorfismo sexual), já é o resultado do trabalho do gênero.<sup>12</sup> Em discussões acadêmicas, o argumento contrário às minhas reflexões referia-se, principalmente, ao recorte populacional, uma vez que o tencionamento do conceito de gênero que eu propunha estava referenciado nas existências trans. Em contraposição, se argumentava que a limitação que eu apontava desaparecia quando se discute gênero numa perspectiva histórica.

Volto a problematizar esse conceito nos marcos das relações de gênero em contexto escravocrata. A diferença sexual é uma tecnologia social que distribui diferencialmente os corpos, mas essa operação de poder não atua isoladamente. Se considerarmos a diferença sexual como definidor para as identidades de gênero, estaremos afirmando que as supostas perguntas de Sojourner não têm sentido. “Ora, ela era uma mulher, como duvidar?” Mais do que uma pergunta, ela explicita o caráter ficcional da categoria mulher e, ao mesmo tempo, demanda reconhecimento como mulher e termina por antecipar Frantz Fanon,<sup>13</sup> que irá perguntar “não sou eu um homem?” A diferença sexual só começa a operar a distribuição diferencial de poder quando estamos transitando no âmbito de corpos reconhecidos como brancos e livres. Os atributos definidores das mulheres (fragilidade, emotividade, maternidade, passividade) não eram naturais às mulheres negras.

Não estou afirmando que as diferenças sexuais entre as pessoas escravizadas não eram valorizadas no momento da aquisição ou venda das “peças”, como eram nomeadas as pessoas escravizadas. No entanto, as diferenças de gênero

---

<sup>10</sup> SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, v. 15, n. 2, jul./dez., 1990. p. 86. Acesso em: 02/12/2021.

<sup>11</sup> BENTO, B. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. 3. ed. Salvador: Devires, 2017.

<sup>12</sup> BUTLER, J. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

<sup>13</sup> FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.



e geração das pessoas escravizadas não tinham a mesma funcionalidade que entre as pessoas livres. Eram corriqueiros negócios envolvendo mulheres negras escravizadas que pudessem amamentar os/as filhos/as das mulheres brancas. Embora mulheres brancas e negras tivessem potencialmente a mesma capacidade de produção de alimento, os/as filhos/as das mulheres negras escravizadas podiam, a qualquer momento, serem privados do leite materno. No âmbito da escravidão, as diferenças estão inseridas em cálculos voltados para a maximização da exploração. No mercado de gente, essas diferenças eram explicitadas e transformavam-se em moedas. Ter habilidade em passar e engomar roupas, fazer bons quitutes, possuir alguma profissão, eram algumas das qualificações que podem ser diluídas em um enganoso campo de “diferenças sexuais próprias do feminino”.

Para negar um possível campo de intersecção entre mulheres/homens livres e mulheres/homens escravizados/as, foi necessário construir diferenças performáticas entre os corpos. A interdição do uso de sapatos, a nudez, os açoites em espaços públicos com corpos semidesnudos, a exposição dos seios das mulheres negras escravizadas, tinham como finalidade a separação radical entre os mundos. A nudez dos corpos negros era um mecanismo para torná-los identificados como natureza, com a selvageria.

Maria Helena Machado<sup>14</sup> relata os casos de crimes cometidos por pessoas escravizadas em Campinas entre os anos de 1830 a 1888.<sup>15</sup> Entre os furtos praticados pelas mulheres escravizadas, destaca-se os de roupas e joias, “objetos estes de que as autoras do delito dificilmente poderiam valer-se sem levantar suspeitas”.<sup>16</sup> Ou o roubo cometido por Antonio Jacintho Guimarães que, entre tantos objetos que poderia ter furtado, “levou para si apenas uma pequena quantidade de dinheiro, o relógio e a arma, símbolos bastante explícitos do mundo

---

<sup>14</sup> MACHADO, M. H. P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta, resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>15</sup> As fotografias de Louis Agassiz (MACHADO, no prelo) e exploração da figura Sara Baartman (a Vênus Hotentote), exibida em exposições e freak shows na França (STROTHER, 1999), são momentos de explicitação do suposto caráter selvagem das mulheres negras.

<sup>16</sup> MACHADO, M. H. P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta, resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 45-46.

senhorial”.<sup>17</sup> Esses objetos eram a expressão da condição de humano negada. Ainda que não fosse possível usá-los, a joia e o revolver os aproximaria simbolicamente do mundo dos livres.

### **Necrobiopoder: gênero e a distribuição diferencial de vida e de morte**

As reflexões até aqui estão imersas em um enquadramento sobre relações de poder dentro e fora da esfera do Estado. A casa grande e a senzala não eram mundos apartados da esfera de poder. A autoridade do/a senhor/senhora nos seus domínios territoriais aproxima-se do poder soberano, nos termos propostos por Michel Foucault.<sup>18</sup> A possibilidade dos castigos, do assassinato e tortura continuadas dos/as cativos marcava o cotidiano na unidade produtiva e familiar. Produzir o medo e terror continuados, mediante a espetacularização de castigos, era uma das técnicas para obtenção da disciplina nas plantações, na senzala e entre os/as cativos domésticos.

Nos debates sobre a Lei do Ventre Livre, os parlamentares contrários à proposição argumentavam enfaticamente que o Estado não poderia interferir em assuntos privados. Essa ingerência iria provocar a indisciplina das pessoas escravizadas e seria inconstitucional, uma vez que a lei assegura o direito à propriedade privada. O deputado e escritor José de Alencar destacou-se na oposição ao projeto. Para ele, “os perigos da emancipação não resultam da resistência legal, não provém do exercício do direito sagrado e inviolável que tem o cidadão brasileiro de defender seus interesses legítimos, sua propriedade”.<sup>19</sup>

Em uma primeira aproximação, podemos ser levados/as a concordar com a segunda parte do conceito de gênero proposto por Scott, segundo o qual gênero “é uma forma primária de dar significação às relações de poder”. Ali estavam parlamentares reunidos deliberando o destino dos/as filhos/as das mulheres escravizadas. Não há dúvidas da importância que esses corpos ocupavam na vida

---

<sup>17</sup> *Idem*, p. 85.

<sup>18</sup> FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>19</sup> ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, anno de 1871. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf). Acesso em: 30/11/2021.

social e econômica do país. Nos termos do parecer da Comissão Especial destinada a oferecer parecer à proposição, “por dois aspectos pode ser considerada a escrava: como meio de reprodução e como instrumento de trabalho” (Deputado Barão da Villa da Barra citando o parecer).<sup>20</sup>

Todas as esferas do Estado (executivo, judiciário e legislativo) operavam para a manutenção do *status quo*, pela continuidade do sistema escravocrata. Para pensarmos a relação entre as políticas de Estado e gênero, é necessário fazermos os corpos generificados se movimentarem e não nos fixarmos no binarismo da diferença sexual. Tentarei pensar esses deslocamentos dos gêneros, na esfera do Estado, a partir do conceito de necrobiopoder.<sup>21</sup> Antes, contudo, apresentarei os fundamentos do conceito de necrobiopoder.

### **O Estado: promotor da vida e da morte**

Michel Foucault afirmou que, no final do século XVII e século XVIII, viu-se formar um novo tipo de poder que teve na gestão da população o foco de suas ações e suas tecnologias. Não será mais a morte, mas a vida o conteúdo definidor do poder. A verdade do poder deslocou-se da morte para a vida, não a vida singular, do indivíduo, mas para os conglomerados humanos, a vida enquanto bios. Segundo Foucault,

aquém, portanto, do grande poder absoluto, dramático, sombrio que era o poder da soberania, e que consistia em poder fazer morrer, eis que aparece agora, com essa tecnologia do biopoder, com essa tecnologia do poder sobre a “população” enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de “fazer viver”.<sup>22</sup>

Vida (bio) e morte (necro ou tanatos) são os termos que movimentamos quando estamos analisando ações do Estado. Em diálogo com Michel Foucault, tanto Achille Mbembe<sup>23</sup> quanto Giorgio Agamben<sup>24</sup> irão problematizar a

---

<sup>20</sup> *Idem*, p. 97.

<sup>21</sup> BENTO, B. **Necrobiopoder**: Quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, n. 53, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>. Acesso em: 15/11/2021.

<sup>22</sup> FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

<sup>23</sup> MBEMBE, A. **Necropolítica**: seguido de sobre el governo privado indirecto. Santa Cruz de Tenerife: Melusina, 2011.

centralidade da vida nos Estados modernos. A figura do direito romano, homo sacer (vida matável) seria o que define os Estados modernos. Todas as vidas são sacrificáveis pelo Estado e o campo de concentração transforma-se de excepcionalidade histórica em regra. Achille Mbembe, também em diálogo com Foucault, irá nomear de necropolítica as políticas de estados, a exemplo de Israel, que mantém uma relação de destruição material dos corpos e populações humanas julgadas como descartáveis e supérfluas.

Proponho outra via interpretativa para as ações do Estado. Se há vidas matáveis, também há vidas protegidas pelo Estado. Dar a vida e promover a morte são termos indissociáveis quando se analisa o Estado. O necrobiopoder, conjunto de políticas voltadas para a promoção da vida e da morte, opera com noções de ontologias sociais. Nessas ontologias, a cor da pele, o gênero, a classe, a etnia, a região (território), são marcadores apriorísticos. A noção de “a priori”, conforme estou propondo, tem densidade histórica e organiza os enquadramentos que o Estado realiza de determinadas populações. Se os dois campos conceituais (os que apontam a centralidade da vida nas políticas do Estado e os que enfatizam a morte) podem ser isolados para análise de determinada população, reiteradamente excluída das políticas públicas ou de outras que são consideradas como importantes, para uma analítica do Estado, são termos (necro e bio) indissociáveis. Dessa forma, proponho nomear de necrobiopoder um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver.

A análise dos Anais do Parlamento de 1871 (não exclusivamente a parte referente ao ponto de pauta “elemento servil”) nos coloca, de um lado, uma esfera do Estado (o legislativo) em que opera suas decisões em torno dos reconhecidos como parte do Estado-nação (a esfera da biopolítica) e, do outro, as políticas de promoção da morte. A discussão e a votação de orçamentos para construção de estradas de ferro, pensões para viúvas, naturalização de cidadãos estrangeiros,

---

<sup>24</sup> AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Humanitas-UFMG, 2013.

dotação orçamentária para casas de caridade e irmandades, reforma do judiciário, debates sobre a necessidade de regulamentação de mão de obra estrangeiras movimentam a esfera da biopolítica. Os conteúdos das matérias apreciadas nos revelam que estamos diante de um Estado que busca encontrar caminhos para superar problemas infraestruturais necessários para que o Brasil fosse inserido em um novo patamar do desenvolvimento econômico, desafios acrescidos pelos custos da Guerra do Paraguai.

É no âmbito do debate sobre o elemento servil que se pode notar as estruturas legitimadoras da necropolítica operando, mas são essas mesmas condições que fazem o biopoder ter sua eficácia. Explico: sem o trabalho de pessoas escravizadas não seria possível desenvolver nenhum cuidado da vida. Portanto, para uma análise do Estado, essas duas dimensões (promoção da vida e da morte) são inseparáveis, ainda que se possa isolar um dos termos para se analisar um recorte específico. Com essa precaução, pode-se observar que a categoria gênero se movimenta (e é movimentada) diferencialmente na esfera do poder estatal. Mulheres escravizadas e mulheres livres não irão significar o poder simetricamente, tampouco seus/suas filhos/as.

Aceitar que os filhos e filhas de mulheres escravizadas se tornassem cidadãos e cidadãs era da ordem do impossível para parte considerável dos parlamentares em 1871. Mesmo os parlamentares que defendiam o projeto de lei o faziam pela inevitabilidade histórica do fim da escravidão. Ou seja, não tinha como eixo motivacional a defesa das pessoas escravizadas; antes, se propunha “o possível” para se evitar o pior (a abolição direta). Inexistiam argumentos pautados no reconhecimento pleno dos direitos das pessoas escravizadas. O projeto não era da abolição direta e imediata, mas uma abolição indireta e para o futuro. Para defender essa impossibilidade, os parlamentares articulavam argumentos 1) econômicos (com o fim da escravidão a lavoura, maior riqueza do país, quebraria), 2) históricos (a escravidão era uma herança consolidada em quase quatro séculos de existência), 3) morais. É nesse terceiro núcleo de argumentos que identifico a negação do reconhecimento de humanidade e o núcleo central das alegações pela negação da abolição e do reconhecimento de humanidade.

O corpo da mulher escravizada seria o lugar-síntese do necrobiopoder. Ela continuará habitando a esfera da necropolítica e o/a filho/a entrará para o âmbito da biopolítica. A mulher escravizada torna-se uma figura central nos debates. A representação de suas existências entre os parlamentares movimenta-se de escassas referências à bondosa mulher/mãe, à figura terrível da mulher que mata seus próprios filhos.

A lei não mudaria a relação entre mãe-filho/a. Ele/a continuaria sob o poder do/a senhor/a e, posteriormente, sob tutela do Estado. A negação da possibilidade da maternidade para as mulheres negras escravizadas continuaria. A lei estabelecia:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.<sup>25</sup>

Conforme aponte, as mulheres livres aparecem nos Anais com frequência, mas no âmbito do biopoder. No dia 03 de agosto de 1871, para citar um exemplo, é apreciado um “ofício encaminhado pela Princesa Isabel [que] concede pensões ‘a D. Anna Joaquina de Brito Favilla, D. Carolina Henriqueta e D. Maria Isabel Carlota da

---

<sup>25</sup> BRASIL. **Lei nº 2.040**, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em: 02/11/2021.

Fonseca – a comissão de pensões e ordenados”<sup>26</sup> As mulheres, no âmbito da biopolítica, têm nome, sobrenome e demandam direitos.

Pode-se observar que nos debates durante a Ordem do Dia inseridos na esfera da biopolítica a ênfase está, principalmente, em torno da viabilidade financeira das propostas. Quando nos deslocamos para a esfera da necropolítica (ponto de pauta “elemento servil”), são apresentadas concepções de família, sexualidade, religião, moral e passa-se a organizar um campo de negação radical de qualquer identificação com as pessoas escravizadas. Essas diferenças absolutas emergem como força regulatória das posições dos parlamentares. E por que na esfera da biopolítica questões referentes à moralidade eram palidamente anunciadas? Havia uma unidade de concepção sobre família, sexualidade, religião, moral entre eles, uma aliança tecida e reiterada por séculos de sistema escravocrata. Não era preciso transformar em discurso porque o pressuposto que assegurava a presença daqueles homens naquele lugar de poder era 1) não serem pessoas escravizadas, 2) serem homens livres e 3) compartilharem visões de mundo propiciadas pelo catolicismo e pela defesa absoluta do direito à propriedade privada (e por ser uma posição consensual não são vocalizados, uma vez que essa defesa torna-se o pressuposto da presença daqueles homens naquela esfera de poder estatal).

Certamente, os parlamentares não divergiam em torno do caráter abjeto da moralidade escrava. Não encontrei nenhuma passagem nos Anais em que se relativiza a “imoralidade” do “tumor” (qualificações corriqueiras para a escravidão) que representava a escravidão. Poder-se-ia argumentar que o horror era ao sistema e não à pessoa escravizada.<sup>27</sup> Não tenho elementos para concordar com essa relativização. Mas há dados para que se conclua o inverso. Se queria a escravidão e se odiava a pessoa escravizada. A ausência de cuidado com a vida da

---

<sup>26</sup> ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, anno de 1871. p. 43. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf). Acesso em: 30/11/2021.

<sup>27</sup> O deputado federal e escritor José Alencar afirmou: “Eis o que nós seremos. É a redenção do corpo e da alma; é a reabilitação da criatura racional; é a liberdade como o símbolo da civilização, e não como um facho de extermínio. Queremos fazer homens livres, membros úteis da sociedade, cidadãos inteligentes, e não hordas selvagens atiradas de repente no seio de um povo culto” (Annaes da Câmara dos Deputados, Tomo 3, p. 135).

pessoa escravizada (peças que, antes do fim do tráfico, eram facilmente repostas, conforme demonstrou o historiador Robert Conrad<sup>28</sup> em suas pesquisas sobre o tráfico negreiro em 1850) que tinha sua existência marcada pelo signo da abjeção e da morte.

Até aqui discuti o conceito de gênero destacando: 1) os limites de se pensar a diferença sexual como algo dado que qualifica os corpos para transitarem igualmente na ordem de gênero; 2) o primado do gênero, como estruturante das relações de poder na esfera do Estado, está articulado a condições exteriores e constitutivas do gênero. Gostaria de seguir problematizando o primado da diferença sexual agora vinculando-o à discussão sobre família. É nessa instituição que toda a ideologia da diferença, com a suposta complementariedade do sexo e do contrato heterossexual, ganha inteligibilidade. Quais os efeitos da negação do primado da diferença sexual no parentesco? Se a condição de humano é negada às pessoas negras escravizadas, como interpretar os processos de formação do sujeito oriundos de famílias negras? Tentarei apontar uma das continuidades ressignificada para a negação da humanidade das pessoas negras a partir do diálogo com a psicanálise e a sociologia. Que tipo de sujeito saiu das senzalas? Seria possível pensarmos na existência de famílias compostas por pessoas escravizadas?

### **Família de pessoas escravizadas**

Uma das lutas por reconhecimento que caracteriza os novos sujeitos coletivos é aquela vinculada à família. No entanto, antes de lutarmos por novos arranjos conjugais, a família já era diversa, a exemplo das famílias de pessoas escravizadas que existiram. O trabalho de referência Robert Slenes,<sup>29</sup> “Uma flor na senzala: Esperanças e recordações na formação da família escrava”, nos conta experiências consistentes de famílias formadas por pessoas escravizadas, muitas, sob a autorização dos seus donos e donas, inclusive com casamentos religiosos. Os dados e análises de Slenes se contrapõem aos de Charles Ribeyrolles, segundo o qual “na habitação do escravo (...) não há famílias, apenas ninhadas. Nos cubículos

---

<sup>28</sup> CONRAD, R. E. **Tumbeiros**: o tráfico de escravos para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

<sup>29</sup> SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas: EDUNICAMP, 1999.



dos negros, jamais vi uma flor: é que lá não existem nem esperanças nem recordações”. A pesquisa de Slenes refutará essa afirmação e contestará a visão de que a vida sexual e familiar das pessoas escravizadas era marcada pela total ausência de regras, ou, nas palavras de Roger Bastide, uma ‘vasta promiscuidade primitiva’<sup>30</sup>, posição que coincide com a do deputado Menezes Prado.

O espetáculo da escravidão rebaixa os caracteres, e o contato com entes degradados enfraquece nos cidadãos aqueles grandes sentidos que constituem a sua nobreza. Por seus vícios e por suas depravações os escravos contaminam o lar doméstico, e muitas vezes por calúnias astuciosamente combinadas lançam o descrédito sobre famílias puras e honestas.<sup>31</sup>

No Brasil, as representações da vida íntima na senzala permaneceram constantes. As sombrias cenas de promiscuidade sexual, uniões conjugais instáveis, filhos crescendo sem a presença paterna, eram repetidas e aceitas como inquestionáveis. Louis Couty, citado por Slenes, dirá que “a maioria dos filhos de escravos conhecem apenas um dos seus pais, a mãe, e esta frequentemente ficaria constrangida se tivesse que preencher um registro civil exato”. Oitenta anos depois, a historiadora Emília Viotti da Costa assinalara “a licenciosidade das senzalas” e Oracy Nogueira, em 1962, enfatizaria “o caráter ocasional e promíscuo das relações sexuais” no cativeiro, que fazia com que o escravo “mal chegava a conhecer a própria mãe e os irmãos”.<sup>32</sup> Caio Prado Junior, Gilberto Freyre, Florestan Fernandes, Roger Bastide, Fernando Henrique Cardoso são alguns dos pensadores que Slenes apontará como tendo invisibilizado as revoltas escravas, as famílias, os assassinatos e torturas cometidos pelos/as senhores/as.

A “família cativa”, no entanto, não se reduzia a estratégia e projetos centrados exclusivamente em laços de parentesco. Ela expressava um mundo mais amplo, que as pessoas escravizadas criaram a partir de suas “esperanças e recordações”, vínculos de proteção e parentesco, assim como uma das instâncias

---

<sup>30</sup> BASTIDE, R. *apud* SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas: EDUNICAMP, 1999. p. 41.

<sup>31</sup> ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, anno de 1871. p. 244. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf). Acesso em: 30/11/2021.

<sup>32</sup> *Apud* SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas: EDUNICAMP, 1999. p. 37.

culturais importantes que contribuiu, nas regiões de plantação do Sudeste, para a formação de uma identidade nas senzalas, conscientemente antagônica à dos senhores e compartilhada por uma grande parte dos cativos.<sup>33</sup> A família cativa transformava-se em um instrumento de controle por parte dos proprietários, visando à manutenção da coesão, da ordem e da paz nas choças, um recurso contra a rebelião escrava. Por vezes, os senhores ofereceram seu sobrenome aos/às noivos/as, estendendo até aí sua relação de domínio. Na perspectiva das famílias, os vínculos possibilitavam a reconstrução de um lugar de refúgio, amor e sobrevivência, além de assegurar a continuidade de hábitos africanos, como os vinculados ao simbolismo da água, do fogo e às hierarquias internas.

A existência dessas famílias pode ser rastreada por alguns caminhos. Em processo de 1868, o negro escravizado Benedicto, foi acusado de assassinar sua mulher, Alexandrina que estava supostamente traindo-o.<sup>34</sup> Podemos citar também a história do casal Serafim e Romana que foi representado pelo advogado Luiz Gama. Serafim solicitava ao poder político de São Paulo

‘enérgicas providências garantidoras de sua vida, brutal e seriamente ameaçada pelo seu [...] senhor’. Este havia entendido ‘que o seu direito dominical pode ir até ao ponto de perturbar os laços matrimoniais do suplicante [Serafim], e tem pretendido violentamente prostituir a mulher do suplicante.’<sup>35</sup>

Ao longo do livro de Slenes e de outros/as historiadores/as, são inúmeros casos de famílias de pessoas escravizadas. Selecionei apenas estes por considerar que eles, além de contribuírem para negar a tese da inexistência, assinalam padrões diversos de relacionamento. De um lado, o homem que mata sua esposa, do outro, o homem que aciona o Estado pedindo proteção para sua mulher e família contra o senhor.

A organização interna dessas famílias irá se orientar por valores e estruturas dos locais africanos de origem. Slenes se impressiona como os viajantes,

---

<sup>33</sup> SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas: EDUNICAMP, 1999. p. 59.

<sup>34</sup> MACHADO, M. H. P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta, resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 43.

<sup>35</sup> SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas: EDUNICAMP, 1999. p. 37.

que diziam não existir famílias de pessoas escravizadas, não notam suas próprias contradições quando descrevem a estrutura espacial das plantations. Segundo Slenes,

(...) olhares brancos, eivados de preconceitos, não souberam registrar fielmente os detalhes dos lares negros, pelo menos a família cativa. (com fundamento em estudos demográficos) (...) Os relatos dos oitocentistas, quando lidos “nas entrelinhas”, revelam um olhar bem menos vazio do que parece à primeira vista. Em momentos despreocupados, quando não pretendem fazer um julgamento de valor, eles registram fatos que são coerentes com o novo quadro demográfico, descrevendo, por exemplo, as senzalas diferenciadas dos casais escravos, ao mesmo tempo em que negam a existência da família cativa.<sup>36</sup>

Talvez o que Slenes chama de família não seja o mesmo que os viajantes consideravam. Não era cegueira ou surdez, como parece concluir Slenes, mas a interpretação da impossibilidade de pessoas escravizadas ocuparem o significante central, definidor e diferenciador do sujeito: família.

A família seria, ao mesmo tempo, um qualificador fundamental para o reconhecimento de humanidade dos corpos. A negação da possibilidade de as pessoas escravizadas constituírem famílias insere-se em um enquadramento mais amplo, em que há uma radical separação entre os dois mundos (dos escravizados e dos livres). Durante os debates da lei do ventre livre, parlamentares apresentavam suas leituras sobre a escravidão. O deputado Menezes Prado afirma:

De todos os males, senhores, que nos legou a antiga metrópole, a escravidão é incontestavelmente o mais prejudicial. Efetivamente, nenhum outro produz efeitos mais desastrosos (muitos apoiados); nenhum outro exige, para ser extirpado, esforços mais perseverantes nem maiores sacrifícios.<sup>37</sup>

Esse me parece ser o enquadramento mais amplo mediante o qual devemos ler a relação entre família escravizada/escravidão. Nada que produzisse um possível campo de intersecção ou possíveis identificações entre o mundo dos escravizados/livres está presente nos discursos. Não estamos, portanto, nos

---

<sup>36</sup> *Idem*, p. 58.

<sup>37</sup> ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, anno de 1871. p. 242. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf). Acesso em: 30/11/2021.

movendo no âmbito relacional eu/outro, ou da identidade/diferença, mas na esfera da abjeção. Era preciso produzir a diferença radical dos/nos corpos. Como conferir às mulheres escravizadas o mesmo status de mães se essas matam seus próprios filhos?

Para que hajam imenso abortos e infanticídios, que estão demonstrando que na constância do atual sistema, em que a humanidade geme, todos os sentimentos são atropelados, à religião esquecida por esses antes ignorantes, que preferem antes ver os seus filhos mortos do que escravos (Deputado Junqueira).<sup>38</sup>

O desdobramento desse argumento seria o aumento do infanticídio com a aprovação da proposição. A mãe não suportaria o rompimento da condição de *partus sequitur ventrem*.<sup>39</sup> Ela continuaria escrava e o filho livre. A morte do filho seria o caminho certo.

Outra representação da maternidade das mulheres negras é anunciada em discurso, embora de forma tímida, conforme Marília Ariza.<sup>40</sup> Múltiplos argumentos foram articulados pelos parlamentares para atacar ou defender o projeto. Conforme os interesses e as posições, vemos emergir uma mãe negra que mata seu filho. Contraopondo-se à essa representação, o senador Torres Homem dirá:

O fenômeno mais admirável da constituição moral do homem é esse tesouro inesgotável de ternura e dedicação do coração materno. Elas que preferem a sua a felicidade dos filhos se irritariam de que a fortuna, não podendo estender seus benefícios a ambos, fosse preferido o objeto em que concentram todas as suas afeições? Não vemos verificarem-se todos os dias alforrias das crias no seio das famílias com exclusão das mães, que entretanto regozijam-se e felicitam-se destas venturas de seus filhos que tornam-se novos títulos a sua gratidão com os senhores? Não, não é no seio das mães que se podem encontrar os

---

<sup>38</sup> *Idem*, p. 102.

<sup>39</sup> *Partus sequitur ventrem* (o parto segue o ventre) é o princípio, oriundo do direito romano, que legitimou a perpetuação da condição de escravo aos/às que fossem gerados/as por mulheres escravizadas.

<sup>40</sup> ARIZA, M. B. de A. *Ventre, seios, coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880)*. In: MACHADO, M. H.; BRITO, L. da C.; VIANA, I. da S.; GOMES, F. dos S. (orgs.). *Ventres Livres? Maternidade, Gênero e Legislação* (Brasil e Sociedades Atlânticas. Séculos XVIII e XIX). São Paulo: EDUNESP, 2021.

sentimentos de que se socorrem os escravagistas contra a proposta.<sup>41</sup>

Essa fissura na representação hegemônica da incapacidade das mulheres escravizadas serem mães pode ser interpretada no contexto de disputas retóricas em torno da proposição de lei. No mundo das relações sociais, as mulheres escravizadas não tinham o direito à maternidade, uma vez que essa condição se define pelo vínculo entre mãe-filho/a que se fundamenta na autoridade materna.

De débeis a imaturos, de povos selvagens a primitivos, ser negro/negra torna-se o símbolo da teoria da degeneração. Eram “bestas decaídas, muito afastadas de qualquer possibilidade de perfectibilidade ou de civilização”.<sup>42</sup> Nesse edifício teórico-político, os estágios distintos de evolução, que iam da selvageria para a barbárie, e desta para a civilização à família cristã, transformam-se em um tipo de sintoma mediante o qual se pode ler esses níveis evolutivos.

A leitura sobre uma suposta natureza das pessoas negras terá como consequência a interpretação do papel do/a senhor/a senhor/a escravocrata, assim como de todo o complexo sistema escravagista. Para C. A. Taunay,<sup>43</sup> a aquisição de “pretos comprados na costa da África, podemos considerar o seu resgate das mãos dos primitivos donos, e a inferioridade da sua raça, como circunstâncias atenuantes que devem tirar qualquer escrúpulo da consciência do senhor humano, que põe em prática com os seus escravos a máxima admirável do Evangelho”<sup>44</sup>.

A “inferioridade física e intelectual da raça negra”<sup>45</sup> é descrita por Taunay como verdade amplamente comprovada por fisiologistas. Essa condição natural a transformava na “última das raças humanas”.<sup>46</sup> Seria no contato com o branco que a condição de selvagem seria alterada, sem grandes expectativas de uma evolução

---

<sup>41</sup> ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, anno de 1871. p. 59. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf). Acesso em: 30/11/2021.

<sup>42</sup> SCHWARCZ, L. M. Raça, cor e linguagem. In: KON, N. M.; SILVA, M. L.; ABUD, C. C. (orgs.). **O racismo e o negro no Brasil**: Questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 95.

<sup>43</sup> TAUNAY, C. A. **Manual do agricultor brasileiro**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

<sup>44</sup> *Idem*, p. 51.

<sup>45</sup> *Idem*, p. 53.

<sup>46</sup> *Idem*.

que predispuesses negros e brancos como iguais. O limite evolutivo seria correspondente à adolescência de um homem branco.

O geral deles não nos parece suscetível senão do grau de desenvolvimento mental a que chegam os brancos na idade de quinze a dezesseis anos. A curiosidade, a imprevisão, as efervescências motivadas por paixões, a impaciência de todo o jugo e inabilidade para se regerem a si mesmos; a vaidade, o furor de se divertir, o ódio ao trabalho, que assinalam geralmente a adolescência dos europeus, marcam todos os períodos da vida dos pretos, que se podem chamar homens-crianças e que carecem viver sob uma perpétua tutela: é pois indispensável conservá-los, uma vez que o mal de sua introdução existe, em um estado de escravidão dá os seus péssimos frutos (...).<sup>47</sup>

Na cadeia evolutiva da humanidade, o ponto mais elevado que a “raça negra” conseguiria ocupar seria uma eterna criança. Taunay conclui que ao “primeiro golpe de vista nos costumes, moralidade e educação desengana o observador e o convence de que a escravidão não é um mal para eles, e sim para seus senhores”.<sup>48</sup>

Assim, opera-se um poderoso argumento para justificar que a escravidão foi, acima de tudo, um projeto civilizatório. Esse projeto, no entanto, teria seus limites impostos pela própria moralidade negra, uma trava intransponível. O giro argumentativo, aqui, está no respaldo científico, nas “abundantes provas de fisiologistas”. Não se trata mais de uma discussão metafísica, na presença/ausência de alma, mas no corpo com seus signos visíveis. Se na teoria da sedução,<sup>49</sup> o forte (o senhor) torna-se fraco diante da tentação da mulher negra, em Taunay encontramos outra inversão, um tipo de teoria da irredutibilidade da entrada das pessoas negras na civilização, o que projeta os/as senhores/as à esfera da justiça e bondade, conteúdos do projeto civilizatório. Como conferir capacidade aos negros e negras de formarem a principal instituição definidora de sujeitos, a família?

### **Família negra e marginalidade**

A cena de produção do sujeito, da emergência do “eu”, acontece no contexto familiar. E se a cena muda ou se ela não existe? Seria possível, ainda, pensarmos

---

<sup>47</sup> *Idem.*

<sup>48</sup> *Idem.*

<sup>49</sup> HARTMAN, S. Seduction and the ruses of power. **Callaloo**, v. 19, n. 2, 1996.

que há sujeitos? Haveria relação entre as condições para que o sujeito emerja (contexto familiar) e, posteriormente, quando ele já está interagindo nas esferas públicas enquanto cidadão? A família foi o lugar central das disputas no processo de formação do Estado-nação brasileiro. Ao longo dos debates no congresso, era recorrente a afirmação da impossibilidade de pessoas escravizadas formarem famílias. Essa impossibilidade era derivada da condição de serem propriedade e, por outro, pela ausência de valores morais que qualificassem os “seres degenerados e promíscuos” (termos utilizados pelos parlamentares) oriundos do continente africano para uma vida em família. Assim, a instituição que tem como função a produção da diferença sexual não era uma possibilidade para as pessoas negras. O segundo núcleo de argumentos pulsa entre nós. O vice-presidente Hamilton Mourão afirmou:

Família sempre foi o núcleo central. A partir do momento que a família é dissociada, surgem os problemas sociais que estamos vivente e atacam eminentemente nas áreas carentes, onde não há pai nem avô, é mãe e avó. E por isso torna-se realmente uma fábrica de elementos desajustados e que tendem a ingressar em narco-quadrilhas que afetam nosso país.<sup>50</sup>

O vice-presidente da República estava citando, certamente sem o saber, uma das teses principais do funcionalismo. Para Talcott Parsons,<sup>51</sup> um dos pais dessa escola sociológica, a família conjugal, bem estruturada, era imprescindível para a socialização sadia das crianças. As noções de anomia e de patologia social são termos que se articulam para negar a possibilidade de outras formas de organização social e psíquica que não tivessem como fundamento a família nuclear heterossexual. Os caminhos para produção de uma sociedade livre dos desajustados são muitos. Um deles é sugerido pelo ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, que defendeu a esterilização forçada de mulheres pobres.

A outra, é um tema que, infelizmente, não se tem coragem de discutir. É o aborto. (...) Sou favorável ao direito da mulher de interromper uma gravidez indesejada. Sou cristão, católico, mas

---

<sup>50</sup> EXAME. Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados. **Exame**, 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>. Acesso em: 05/12/2021.

<sup>51</sup> Para uma discussão sobre a concepção de Parsons sobre família, ver Hita (2005) (PARSONS, T. **Sociedades**: perspectivas evolutivas e comparativas. São Paulo: Pioneira, 1966).

que visão é essa? Esses atrasos são muito graves. Não vejo a classe política discutir isso. Fico muito aflito. Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal. Estado não dá conta. Não tem oferta da rede pública para que essas meninas possam interromper a gravidez. Isso é uma maluquice só.<sup>52</sup>

Se os parlamentares negavam a possibilidade da família escrava pela instabilidade dos vínculos (uma vez que podiam ser vendidos) e pela dimensão moral (promiscuidade, lascívia etc.), nas falas de Mourão e Cabral vemos emergir novas figuras discursivas que guardam relação com as dos parlamentares pela constância da raça como critério de proteção da vida ou de promoção da morte.

Conforme aponte, a leitura que fiz dos Anais não esteve limitada ao ponto de pauta referente ao “elemento servil”, mas a todas as discussões que aconteceram durante a sessão legislativa (de maio a setembro de 1871). Parlamentares que usaram a palavra diziam que o fim da escravidão era uma questão de anos; o que se impunha era a urgência de políticas voltadas para a substituição da força de trabalho. Pode-se fazer aqui uma pergunta ingênua: ora, se as pessoas escravizadas se tornariam livres e elas continuariam a viver no Brasil, por que não poderiam assumir os postos de trabalho? Não podiam. Por um lado, se estimava que, em 20 anos (cálculo feito em 1871), a mão de obra escravizada estaria extinta devido à alta taxa de mortalidade e das alforrias.

Por outro, a nova conjuntura que se avizinhava colocava a necessidade de resolução de dois problemas: a questão da produção (dimensão econômica) e da moral. A imigração de trabalhadores europeus seria a melhor solução para os parlamentares. O deputado e escritor Perdigão Malheiros afirma:

Houve já quem se lembrasse da introdução de negros livres. Basta, porém, o elemento que existe entre nós; fiquem eles na sua África, que bem precisa (...) É outra raça que devemos preferir. Convém insistir na imigração da raça europeia (...) É preciso, é mesmo de

---

<sup>52</sup> FREIRE, A. Cabral defende aborto contra violência no Rio de Janeiro. **G1**, 2007. p. 02. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0..MUL155710-5601.00-CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html>. Acesso em: 06/11/2021.



primeira necessidade garantir-lhe a família, base do estado social.<sup>53</sup>

Ele segue e aponta uma lista de políticas que o Estado deveria desenvolver para garantir aos imigrantes a permanência no Brasil, por exemplo, a construção de escolas.<sup>54</sup> Assim, a preocupação com a substituição da mão de obra escravizada foi orientada por um projeto de branqueamento porque a moralidade estava condicionada à raça.

A “promiscuidade” e “a lasciva” das pessoas escravizadas, a impossibilidade de constituírem famílias por serem propriedade de outrem, são argumentos acionados para negar a possibilidade de se conferir o status de família a arranjos que aconteciam na esfera da senzala. Quais os efeitos dessa negação nos processos de formação do sujeito?

### **Família negra e psicanálise**

Não há muita novidade em afirmar que os sujeitos que sofrem humilhações cotidianas motivadas por sua cor da pele, formato do nariz, cabelos, deveriam ter suas queixas valorizadas na escuta dos/as psicanalistas. O racismo e seus efeitos subjetivos vêm sendo discutidos por, entre outros/as, Maria Lúcia da Silva (2004, 2017), Roberto Rodrigues (2020), Andréa Maris Campos Guerra (2020), Fábio Belo (2018), Rosane Borges (2017), Jurandir Freire Costa (2003, 2021), Noemi Moritz Kon (2017), Cristine Curi Abud (2017), Kabengele Munanga (2017), Defensoria Pública (2020), Izildinha Baptista Nogueira (2017), Lélia Gonzalez

---

<sup>53</sup> MALHEIROS, P. **A escravidão no Brasil**. Ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes/Instituto Nacional do Livro-MEC, 1976. p. 141-142.

<sup>54</sup> O deputado federal Perdigão Malheiros se posicionou contrário à proposição do “ventre livre”. Para ele, a escravidão seria extinção naturalmente. (...) Ora, se assim marcha a questão a favor da extinção, pelo excesso sobre os nascimentos, provenientes da soma dos óbitos e alforrias, é evidente que sem outro processo, em 20 anos talvez a escravatura estaria extinta (...). Tal é o processo a seguir. A morte por seu lado fazendo seu ofício, as alforrias por seu lado em aumento concorrendo para que o prazo se abrevie” (Annaes da Câmara dos Deputados, Tomo 3, p. 123). Os cálculos demográficos e a intencionalidade no fim da escravidão pela eliminação física da população escravizada abrem espaço para reflexão sobre as fortes continuidades dessa proposta com as políticas de morte do Estado voltadas para população negra. Essa discussão, no entanto, não é o objetivo deste artigo.

(2018), Neusa Santos Souza (2021), Grada Kilomba (2019). Conforme apontou Maria Lúcia da Silva:

(...) Mas quais são os efeitos psíquicos que o racismo produz no sujeito que esse psicanalista ou esse psicólogo não consegue aprender porque não consegue entrar em contato com o racismo que existe no Brasil? (...) Eu tenho que levar em conta todos os fatores indentitários daquela pessoa que tá na minha clínica. (...).<sup>55</sup>

Mas se há a recusa da psicanálise em permitir a entrada das estruturas racistas em seu mapa de escuta, tenho como hipótese que há outra recusa, anterior a essa, não dita. A herança da escravidão, no que se refere à recusa sistemática de reconhecer às pessoas negras a possibilidade de constituição de vínculos duradouros (como a maternidade) segue sendo atualizada na cena psicanalítica.

A escolha em fazer essa aproximação com esses campos do saber deve-se ao reconhecimento de que a problematização sobre a triangulação entre produção sujeito/família/identidade de gênero encontra aí um campo fértil de possíveis respostas para a produção do sujeito. O quarto termo que vou adicionar à triangulação é “raça”.

Na cena psicanalítica, um sujeito relata e outro escuta. Quais são os filtros conscientes utilizados por psicanalistas, aqueles aprendidos por anos de formação? O que não é escutado seria uma surdez também provocada por anos de formação? Como o inconsciente do psicanalista é formado? Quais as ferramentas analíticas disponíveis para escuta de sujeitos negros e oriundos de famílias negras? Mas o que é a família negra? Conforme apontei, embora haja importantes reflexões sobre a relação entre psicanálise e racismo, talvez seja necessário dar um passo atrás e nos perguntarmos sobre o lugar que a família negra ocupa na história brasileira, ou: Como essa história informa e prepara a escuta dos/as psicanalistas?

Essa pergunta nos coloca diante de outras questões que podem parecer estranhas à psicanálise: eu disse “família negra” e não utilizei o significante universal “família”. Trouxe uma marca e daí deriva-se outra pergunta: qual a

---

<sup>55</sup> CONSOLE, L. “Impactos do racismo não são reconhecidos pela psicanálise”, afirma psicóloga. **Brasil de Fato**, São Paulo, 2017. (Entrevista com Maria Lúcia da Silva). Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/07/31/impactos-do-racismo-nao-sao-reconhecidos-pela-psicanalise-afirma-psicologa>. Acesso em: 29/11/2021.

família da psicanálise? O segundo ruído está em “história brasileira”. Teria sentido “poluir” a psicanálise com a história? Se eu o faço, não estaria tirando a força do método que apresenta leituras regulares para a formação dos sujeitos a partir da primazia da diferença sexual?

Se a formação do sujeito está atrelada ao contexto familiar, principalmente à interiorização do princípio da castração, qual o lugar que esses sujeitos ocupariam no edifício psicanalítico? Pode-se argumentar que minha questão não tem sentido, uma vez que, naquele momento, a psicanálise não existia como um saber reconhecido. Apenas em 1873 Freud, aos dezessete anos, ingressaria no curso de Medicina, na Universidade de Viena. Então, reformulo minha questão: A família imaginada por Freud (e desejada pelo Estado brasileiro) e por Lacan dialoga palidamente com a realidade de um país em que cerca de 34% dos lares são chefiados exclusivamente por mulheres e 6% das crianças que nascem não têm o nome do pai na certidão de nascimento.<sup>56</sup> Como a criança irá elaborar as interdições e normas se o terceiro termo da triangulação edipiana está ausente? Quem ocupará a função do terceiro termo? Quem interromperá o vínculo simbiótico entre mãe e filho e propiciará à criança a interiorização da diferença/identidade? Talvez se possa argumentar que eu esteja apresentando questões para a Psicanálise que estão no passado. A maternidade era interdita para as mulheres negras, e acredito que essa interdição continua operando de maneira resignificada no presente. A execução pelo Estado de pessoas pobres e, majoritariamente, negras, terminou por produzir a organização de mães contra o Estado.<sup>57</sup> Como reinscrever a produção ou constituição do sujeito quando são outros os termos que estruturam a cena de produção do “eu”?

A estrutura analítica fundamentada da triangula (pai-mãe-filho) pode conduzir à ampliação do raio de “forclusão”. Não se trata de estruturas psíquicas que negam o simbólico, mas, ao contrário, como a vinculação e determinação da produção do sujeito em enquadramentos familísticos termina por reiterar a

---

<sup>56</sup> THURLER, A. L. **Em nome da mãe**: o não-reconhecimento paterno no Brasil. Florianópolis: Mulheres, 2009.

<sup>57</sup> BENTO, B. Mães contra o Estado: maternidade, luto, luta. **Dossiê Revista Cult**, São Paulo, edição 274, 2021a.

abjeção como categoria de interpretação. A abjeção não se restringe ao negro, mas à (não) família negra. O que estou propondo aqui é uma inversão: a forclusão como conceito que pode nos ajudar a entender a recusa da psicanálise (e de outros saberes, a exemplo das ciências sociais) para interpretar outras possibilidades de produção de sentidos para o que seja normal. O que a psicanálise chama de forclusão o terreno para produção de estruturas psíquicas psicóticas, eu sugiro que, ao contrário, a psicanálise *mainstream* contribui para produção reiterada de abjeção.

Ao propor essa inversão, estou identificando esses saberes hegemônicos como dispositivos que sustentam o continuado projeto de nação que afirma ser disfuncional ou patológico ou anormal famílias sem a presença do pai. Que tipo de gente sairia daí? Se padecemos de patriarcado sem pai, devido à autorização social dada aos homens para abandonarem seus/suas filhas, talvez tenhamos que reposicionar o lugar da mãe como duplo. Ela oferece o vínculo, o cuidado e a que também interrompe esses vínculos.

Politizar os conceitos de forclusão/abjeção significa entender como eles têm sido acionados pelos saberes estabelecidos para patologizar não exclusivamente indivíduos, mas populações. O que estou tentando apontar é que a discussão sobre os efeitos perversos do racismo para a população negra esconde algo para além do sujeito que se apresenta diante do psicanalista. Não apenas ele, mas toda sua família vive sob o signo do abjeto e quando ele/ela entra na clínica, seu corpo reatualiza a negação do reconhecimento de sua condição, não apenas por ele/ela ser negro/a, mas, antes de tudo, porque família negra são termos estranhos que deveriam andar juntos. Quando eu apresentei essas ideias em um seminário para psicanalistas, escutei: “de fato, não discutimos a questão da raça e agora me dou conta que nos meus 25 anos de clínica na zona do Rio de Janeiro, jamais tive um paciente negro”.

E, finalmente, a forclusão, ou a rejeição, exclui a representação como se a situação traumática vivida jamais tivesse existido. Como ela não se escreve, retorna de forma alucinatória.

Voltemos ao século XIX. Maria Graham, uma inglesa que visitou o Brasil entre os anos de 1823-25, diz em seu diário:

(...) Perto da casa há dois ou três depósitos de escravos, todos moços. Em um vi uma criança de cerca de dois anos. As provisões estão agora tão raras que nenhum bocado de alimentação animal tempera a massa de farinha de mandioca, que é o sustento dos escravos, e mesmo isso estas pobres crianças, com seus ossos salientes e faces cavadas, revelam que eles raramente recebem o suficiente.<sup>58</sup>

Quem era aquela criança de dois anos que seria vendida? Quem cuidou dela? Ela não conseguiu se tornar sujeito? Estaria condenada a perambular pelo mundo carregando seu destino psicótico? Mas isso foi no contexto da escravidão. Pergunto: como as milhares de crianças que estão nos centros de adoção interiorizam a castração?

Outra cena (entre dezenas) pinçada da tese de doutorado de Lorena Telles:

Um anúncio de jornal de 2 de dezembro de 1830. Uma menina crioula de 13 anos de idade foi posta à venda. Descrita pelo vocabulário senhorial como prendada nos trabalhos internos da casa – “cose, engoma, lava, cozinha, corta vestidos por molde”, sabendo “vestir, e pregar uma Sra.” –, a menina, de “agradável presença”, estava grávida de quatro a cinco meses. A crioula, aos 13 anos, carregava ao colo um “pardinho de 1 ano”, possivelmente filho do senhor, que o colocava à venda junto à jovem mãe.<sup>59</sup>

O pai-senhor certamente faria parte de uma estrutura familiar tradicional, reconhecido pela psicanálise e pelos deputados presentes na sessão de 1871 que discutiu o destino dos/as filhos/as das mulheres escravizadas. Quem era essa criança de 13 anos? E seu filho? E o filho que estava esperando? Uso a palavra “filho” por não encontrar outra, mas o vínculo dos dois (mãe-filho) estava desde sempre comprometido. A maternidade para mulheres escravizadas era impossível e essa impossibilidade nos conduz a um dilema conceitual em relação ao gênero, conforme apontarei mais adiante.

---

<sup>58</sup> GRAHAM, M. **Diário de uma viagem ao Brasil**. Belo Horizonte: Garnier, 2021. p. 121-122.

<sup>59</sup> TELLES, L. da S. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830-1888)**. 2018. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo. p. 87.

Evaristo de Moraes, citado por Jacob Gorender, diz: “Uma das maiores abominações do cativo consistia na possibilidade de vender o pai-“senhor” os escravos-filhos, havidos do concubinatos com as suas próprias escravas. Era, entretanto, frequente essa prática inqualificável”.<sup>60</sup>

Cada lar brasileiro, até 1888, era potencialmente um centro de tortura e um criadouro de gente. Seriam as referências de família e sujeito que orientam a origem eurocentrada da psicanálise eficazes para interpretar quem somos nós?

Comecei apontando que há importantes reflexões sobre a relação entre racismo/psicanálise. Eu me pergunto se não seria a recusa em escutar as dores das pessoas negras tendo como uma de suas fontes o racismo, algo anterior e estruturante dessa surdez: a negação da existência de determinadas organizações de parentesco com singularidades estranhas ao ouvido do/da psicanalista. O modelo de família que estruturou (e segue estruturando) o Estado-nação não é o mesmo da psicanálise? Até quando seguiremos sendo os herdeiros da tradição dos viajantes apontados por Slenes?

## **Conclusão**

Problematizei, inicialmente, o conceito de gênero proposto por Scott, que atribui a diferença sexual ao primado analítico. Apontei que, na análise das relações de gênero em contexto de escravidão, esta definição termina por estabelecer uma equivocada simetria entre mulheres e homens escravizados e homens e mulheres livres. Para apagar a diferença sexual como campo de unidade e identificação, se produziu reiteradamente uma estilística ou estética da morte para os corpos escravizados.

Embora a dimensão relacional seja um pressuposto analítico importante para se interpretar as relações de gênero, esse relacional não pode ser reduzido ao nível binário (mulheres/homens). Ele deve ser expandido para contextos exteriores aos gêneros. As identidades de gênero estão atravessadas por múltiplos marcadores sociais da diferença e esses atravessamentos terminam por deslocar a

---

<sup>60</sup> *Apud* GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1980. p. 341.

própria identidade de gênero. Em outras palavras, quando se anuncia “mulher indígena” ou “mulher trans”, nesse momento se instaura uma diferença dentro da diferença que termina por mudar a própria “natureza” da identidade de gênero. Os efeitos desses deslocamentos podem ser múltiplos, entre eles o não reconhecimento do corpo como inteligibilidade humano.

Ao longo do texto apontei como atributos ditos femininos (como a maternidade) eram interditados às mulheres negras escravizadas. A diferença sexual demonstra-se, assim, insuficiente para interpretar a posição dos corpos nas estruturas sociais. A discussão das disputas em torno da família (local onde a diferença sexual se realiza nas relações heterossexuais) como uma instituição que irá produzir e definir quem é sujeito foi interdita às pessoas escravizadas. Mas essas famílias existiram e esse reconhecimento nos leva a pensar que os enquadramentos mediante, a partir dos quais se produz uma interpretação da ontologia sobre produção do sujeito, mereceriam ser repensados.

### Referências bibliográficas

ANNAES DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL, anno de 1871. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1871/1871%20Livro%205.pdf). Acesso em: 30/11/2021.

AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Humanitas-UFMG, 2013.

ARIZA, M. B. de A. Ventre, seios, coração: maternidade e infância em disputas simbólicas em torno da Lei do Ventre Livre (1870-1880). *In*: MACHADO, M. H.; BRITO, L. da C.; VIANA, I. da S.; GOMES, F. dos S. (orgs.). **Ventres Livres? Maternidade, Gênero e Legislação** (Brasil e Sociedades Atlânticas. Séculos XVIII e XIX). São Paulo: EDUNESP, 2021.

BELO, F. **Psicanálise e racismo**: Interpretações a partir de Quarto de Despejo. Belo Horizonte: Relicário, 2018.

BENCI, S. J. **Economia Cristã dos engenhos no governo dos escravos**. São Paulo: Grijalbo, 1977.

BENTO, B. Mães contra o Estado: maternidade, luto, luta. **Dossiê Revista Cult**, São Paulo, edição 274, 2021a.

\_\_\_\_\_. O belo, o feio e o abjeto nos corpos femininos. **Sociedade e Estado**, v. 36, n. 01, p. 157-172, 2021b. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136010008>. Acesso em: 15/11/2021.

\_\_\_\_\_. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, n. 53, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>. Acesso em: 15/11/2021.

\_\_\_\_\_. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. 3. ed. Salvador: Devires, 2017.

BORGES, R. Prefácio. In: KON, N. M.; SILVA, M. L.; ABUD, C. C. (orgs.). **O racismo e o negro no Brasil**: Questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 15-29.

BRASIL. **Lei nº 2.040**, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em: 02/11/2021.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

\_\_\_\_\_. **Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”**. São Paulo: Edições n-1, 2021.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). São Paulo: EDUNICAMP, 2000.

CONRAD, R. E. **Tumbeiros**: o tráfico de escravos para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CORREA, M. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CONSOLE, L. “Impactos do racismo não são reconhecidos pela psicanálise”, afirma psicóloga. **Brasil de Fato**, São Paulo, 2017. (Entrevista com Maria Lúcia da Silva). Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/07/31/impactos-do-racismo-nao-sao-reconhecidos-pela-psicanalise-afirma-psicologa>. Acesso em: 29/11/2021.

COSTA, J. F. **Violência e psicanálise**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

COSTA, J. F. (org.). **Relações Raciais Na Escuta Psicanalítica**. Cidade: Zagodoni, 2021.

EXAME. Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados. **Exame**, 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mourao->



diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/. Acesso em: 05/12/2021.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLORENTINO, M.; GÓES, J. R. **A paz das senzalas**: Famílias escravas e tráfico transatlântico. Rio de Janeiro; São Paulo: EDUNESP, 2017.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREIRE, A. Cabral defende aborto contra violência no Rio de Janeiro. **G1**, 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL155710-5601,00-CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html>. Acesso em: 06/11/2021.

GUERRA, A. M. C. O papel da psicanálise na desconstrução do racismo à brasileira. **Revista Subjetividades**, v. 20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/e9547>. Acesso em: 20/11/2021.

GONÇALVES FILHO, J. M. A dominação racista: O passado presente. In: KON, N. M.; SILVA, M. L.; ABUD, C. C. (orgs.). **O racismo e o negro no Brasil**: Questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 143-159.

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1980.

GRAHAM, M. **Diário de uma viagem ao Brasil**. Belo Horizonte: Garnier, 2021.

GONZALEZ, L. **Primavera para as rosas negras**. São Paulo: UCPA, 2018.

GOULART, J. A. **Da Palmatória ao patíbulo**: castigos de escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

\_\_\_\_\_. **Da fuga ao suicídio**: Aspectos de rebeldia dos escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

HARTMAN, S. Seduction and the ruses of power. **Callaloo**, v. 19, n. 2, 1996.

HITA, M. G. A família em Parsons: Pontos, contrapontos e modelos alternativos. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, ano 9, v. 16, n. 1, p. 109-148, 2005. Disponível em: mmm. Acesso em: 15/11/2021.

LACAN, J. O aturdido. In: LACAN, J. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 448-497.

LAPLANCHE, J.; PONTALIS, J-B. Vocabulário da Psicanálise. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1995.

LIVESEY, A. Conceived in violence: enslaved mothers and children born of rape in nineteenth-century Louisiana. **Slavery & Abolition**, v. 38, n. 2, 2017.

KILOMBA, G. **Memórias da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MACHADO, M. H. P. T. Mulher, corpo e maternidade. *In*: SCHWARZ, L. K.; GOMES, F. (orgs.). **Dicionário da escravidão e da liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

\_\_\_\_\_. **Crime e escravidão: trabalho, luta, resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MACHADO, M. H. P. T.; BRITO, L. Dois naturalistas em busca de um deus grego: raça e estética nas viagens de Hermann Burmeister e Louis Agassiz ao Brasil. *In*: GOMES, F.; PIMENTA, T. S. (org.). **Doença, assistência e cura: escravidão e pós-emancipação**. São Paulo: Hucitec, no prelo.

MAGNO, P. C.; PASSOS, R. G. **Direitos humanos, saúde mental e racismo: diálogos à luz do pensamento de Frantz Fanon**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://cejur.rj.def.br/uploads/arquivos/f69bf38dcc31430e90ae368657f66a6f.pdf>. Acesso em: 02/12/2021.

MALHEIROS, P. **A escravidão no Brasil**. Ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes/Instituto Nacional do Livro-MEC, 1976.

MBEMBE, A. **Necropolítica: seguido de sobre el governo privado indirecto**. Santa Cruz de Tenerife: Melusina, 2011.

MORGAN, J. “Hannah and hir children”: reproduction and creolization among enslaved women. *In*: \_\_\_\_\_. **Labouring Women: Reproduction and Gender in New World Slavery**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2004.

MUNANGA, K. As ambiguidades do racismo à brasileira. *In*: KON, N. M.; SILVA, M. L.; ABUD, C. C. (orgs.). **O racismo e o negro no Brasil: Questões para a psicanálise**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NEQUETE, L. **O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado**. Porto Alegre: Diretoria da Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça, 1988.

NOGUEIRA, I. B. Cor e inconsciente. *In*: KON, N. M.; SILVA, M. L.; ABUD, C. C. (orgs.). **O racismo e o negro no Brasil: Questões para a psicanálise**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

PARSONS, T. **Sociedades: perspectivas evolutivas e comparativas**. São Paulo: Pioneira, 1966.

RODRIGUES, R. O que a psicanálise pode dizer do racismo. **Correio Braziliense**, 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/opinia o/2020/02/22/internas/opinia o,829765/o-que-a-psicanalise-pode-dizer-do-racismo.shtml>. Acesso em: 03/12/2021.

RAMOS, M. D. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PSxRMLTBcrfkf3nXtQDp4Kq/?lang=pt>.

ROUDINESCO, E.; PLON, M. **Dicionário de psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 15, n. 2, jul./dez., 1990. Disponível em: mmmm. Acesso em: 02/12/2021.

SCHWARCZ, L. M. Raça, cor e linguagem. In: KON, N. M.; SILVA, M. L.; ABUD, C. C. (orgs.). **O racismo e o negro no Brasil**: Questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 91-120.

SOUZA, N. S. **Tornar-se negro**: Ou As vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

SILVA, M. L. da. Racismo e os efeitos na saúde mental. In: BATISTA, Luís Eduardo; KALCKMANN, Suzana. **Seminário Saúde da População Negra Estado de São Paulo**, 2005. São Paulo: Instituto de Saúde, 2005. p. 129-132. (Temas em Saúde Coletiva, 3).

SLENES, R. W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava. Campinas: EDUNICAMP, 1999.

STROTHER, Z. S. Display of the body hottentot. In: LINDFORS, B. (ed.). **Africans on stage**. Bloomington: Indiana University Press, 1999. p. 1-61.

TRUTH, S. E não sou uma mulher? **Portal Geledés**, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 01/12/2021.

TAUNAY, C. A. **Manual do agricultor brasileiro**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

TELLES, L. da S. **Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas**: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro (1830-1888). 2018. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo.

THURLER, A. L. **Em nome da mãe**: o não-reconhecimento paterno no Brasil. Florianópolis: Mulheres, 2009.

Recebido: 17/12/2021  
Aprovado: 25/03/2022